

## Comentários e Notícias

### SELEÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Com o provimento dos cargos iniciais das diferentes carreiras que integram os quadros dos funcionários civis da União, unicamente por meio de concursos, é certo que, pouco a pouco, irá desaparecendo a massa de incapazes e inadaptados que, infelizmente, ainda existe em nosso serviço público federal. E' de esperar assim que, dentro de mais alguns anos, os benéficos efeitos da aplicação sistemática de processos rigorosos de selecionamento — em conformidade com o que dispõe a lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936 — sejam claramente visíveis, de forma a silenciar as críticas derrotistas daqueles que só encontram defeitos em tudo o que signifique ruptura com praxes comodistas e prejudiciais ao interesse coletivo.

O Departamento Administrativo do Serviço Público tendo observado, porém, que "si de um lado, para prover os cargos do quadro, se procede à mais rigorosa seleção, por outro, a admissão de extranumerários-contratados ou mensalistas, diaristas ou tarefeiros — não obedece ao mesmo critério", se decidiu a proceder de maneira a atenuar o mais possível os maus efeitos de tal diversidade de orientação no tocante ao recrutamento do pessoal administrativo. A ação do DASP nesse sentido começou pelo exemplo, pois todas as vezes que se faz sentir a necessidade de admissão de extranumerários em seu serviço, ou se aproveitam pessoas classificadas em concurso, ou se submetem a provas quantos queiram se inscrever como candidatos a tais lugares. Desnecessário será encarecer o extraordinário alcance moral desse exemplo tão significativo.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores veio, com a sua ordem permanente de serviço n.º 45,

de 22 de maio passado, trazer o seu decidido apóio a essa orientação do DASP. Determinou, com efeito, esse titular, que o recrutamento do pessoal extranumerário-mensalista se faça em seu Ministério entre os candidatos que apresentarem as provas de capacidade exigidas. Essas provas "variam conforme as funções a preencher": assim é que "para contabilista, datilógrafo e escriturário, é exigida classificação em concurso realizado pelo DASP; para arquivista, classificação no curso técnico do Arquivo Nacional; para bibliotecário, classificação no curso de biblioteconomia da Biblioteca Nacional; para criptógrafo, escolha dentre extranumerários já exercendo função, por uma comissão de chefes de serviço; para telefonista, indicação pela Companhia Telefônica Brasileira". Tendo em relêvo a significação desse ato do Ministro Oswaldo Aranha, o DASP, em exposição de motivos n.º 886, encaminhada ao Sr. Presidente da República em 1-6-39 e por este aprovada em 6 do mesmo mês, afirmou que seria altamente desejável a adoção, nos demais Ministérios e repartições e serviços a eles subordinados, diretriz idêntica, pois muitíssimo valiosa haveria de ser, então, "a colaboração prestada à obra de seleção e aperfeiçoamento do funcionalismo público federal", em cujo pleno êxito o Presidente Getúlio Vargas se mostra vivamente empenhado.

Graças, pois, à iniciativa tomada pelo DASP, não tardará a desaparecer a brecha existente na barreira erguida pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, ao ingresso de elementos incapazes no serviço público da União. Doravante a escolha dos melhores será regra geral para o recrutamento de todos os que pretenderem desenvolver suas atividades como servidores civis da União, na qualidade de funcionário, ou na de extranumerário.